



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 89/2021

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Márcio Túlio Leite Rocha**, inscrito no CPF sob o nº 259.042.216-49, C.I nº M2410567 SSP MG, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Marcio Lopes Cabral 46342559600**, CNPJ Nº 24.112.858/0001-06 com sede na rua Barão de Cocais- nº 815 - Santa Rita-Curvelo/MG, neste ato representado por **Marcio Lopes Cabral**, inscrito no CPF sob o nº 463.425.596-00, C.I nº M 3.115.765 SSP MG de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 85/2021, Dispensa de Licitação nº 032/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para aquisição de móveis para o salão de exposição e loja de artesanato da casa da cultura do sertão, conforme descrição em anexo.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

O contratante pagará ao contratado a importância total de R\$ 16.022,00 (dezesesseis mil e vinte e dois reais), observados os preços unitários dos materiais, marcas (quando for o caso) de acordo com o anexo.

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1. - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos materiais, em moeda corrente nacional, mediante apresentação das respectivas.

2.3 – Do Equilíbrio Econômico:

Será assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro inicial dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova material da ocorrência, sem o que pedido não será aceito.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

02.010.01.13.122.0004.2150.3.3.90.30.00 - ficha 628

02.010.01.13.392.0004.1007.4.4.90.52.00 - ficha 646

PUBLICIDADE

AF. XADO EM 32/10/2021

ASS. DO RESPONSÁVEL

Marcio Rocha



CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 30/10/2021.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº: 8.666/93;

7.2. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos;

7.3. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus fornecimentos dentro das normas deste Contrato.

7.5. Emitir autorização para fornecimento, controlando rigorosamente a qualidade dos produtos;

7.6. Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada, nos prazos fixados.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 - Sem prejuízo das disposições previstas em lei, no edital e neste instrumento contratual compete à contratada:

8.1.1 - Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da aquisição dos móveis ora contratados;

8.1.2 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos fornecimentos.



8.1.3 – Fornecer os móveis em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta;

8.1.4 - Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados;

8.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos móveis objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.

8.1.6 - Manter durante o período de fornecimento, as condições de regularidade junto ao FGTS e INSS, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.1.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.1.8 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos fornecimentos, ou seja, pela garantia dos produtos fornecidos.

8.1.9 – Entregar os móveis na Casa da Cultura do Sertão, nesta cidade de Morro da Garça, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

CLAUSULA 9 – DO PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E PAGAMENTO

9.1 - O prazo máximo para entrega dos móveis é de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, salvo anuência por escrito do Contratante.

9.2 – Os móveis deverão ser entregues na Casa da Cultura do Sertão, no horário de 08:00h às 16:00h.

9.3 - Os fornecimentos serão solicitados de acordo com as necessidades do Município.

9.4 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos materiais, em moeda corrente nacional, mediante apresentação das respectivas.

9.5 - O pagamento do objeto fornecido só será efetuado, após a efetiva comprovação da entrega dos móveis e emissão da Nota Fiscal.

9.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.7 - Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.8 - Estão incluídas no preço todas as despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste instrumento de compromisso, sem quaisquer ônus para Administração.



9.9 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária, pelo setor competente, devendo a contratada informar na nota fiscal o n° de conta- corrente, nome do Banco e agência bancária.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DAS PENALIDADES

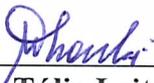
Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

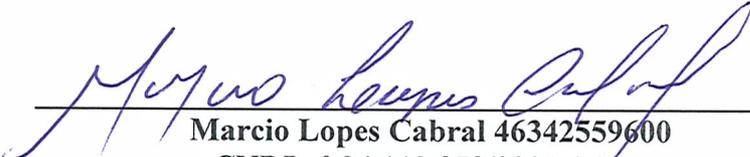
CLÁUSULA 13 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Morro da Garça, 12 de agosto 2021.


Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal


Marcio Lopes Cabral 46342559600
CNPJ nº 24.112.858/0001-06

Testemunhas: Geleane Soares da Silva
CPF nº: 025.191.996-98

Iago Marques das Neves
CPF nº: 144.400.576-67





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO AO CONTRATO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	01	03	Conjunto Poltronas		2.912,00	2.912,00
2	01	01	Aparador 2:25 Mts		2.464,00	2.464,00
3	01	01	Cristaleira 1:80 Mts		2.072,00	2.072,00
4	01	01	Cristaleira Col/ 180 Mts		2.352,00	2.352,00
5	01		Moldura com Espelho		1.456,00	1.456,00
6	01		Poltrona Artesanal		2.016,00	2.016,00
7	01		Tonel Carro de Boi		672,00	672,00
8	01		Vidros		320,00	320,00
9	01		Aparador 1:50 Mts		1.758,00	1.758,00
VALOR TOTAL						16.022,00

João Paulo

PÚBLICIDADE
AFIXADO EM 12/08/2021
[Assinatura]
ASS. DO RESPONSÁVEL